



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 241.157/2020

Pregão Eletrônico: 78/2020

Contrato n. 2020/120.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE CO <sub>2</sub> , COM REALIZAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA.
--------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável: ROMULO DE SOUSA MESQUITA
--

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: 443.493.351-53
---	------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENGECONS LTDA.
---

CNPJ/MF: 18.600.476/0001-29
--------------------------------

Endereço: QUADRA 402, CONJUNTO 2, LOTE 02, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA - DF
---

Cidade:	UF: DF	CEP: 72630-252
---------	-----------	-------------------

Nome do Representante Legal: JOAB RAMOS FERNANDES
--

Cargo SÓCIO ADMINISTRADOR	CPF: 718.558.741-72
------------------------------	------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 24/07/2020	Data de assinatura 03/09/2020	Data de vigência 14/09/2020 a 13/09/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 40.491,36
----------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE002413 e 2020NE002414
---

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
---

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção de extintores de CO<sub>2</sub>, com realização de teste hidrostático e recarga, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no

*(Handwritten signature)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- Edital do Pregão Eletrônico n. 78/20 e seus Anexos;
  - Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 78/20;
  - Proposta da CONTRATADA.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.30 – Material de Consumo
    - e
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.1.2. Quando da emissão da Requisição de Prestação de Serviços, o Órgão Responsável informará o local de retirada e devolução dos extintores, conforme item 5.3 deste Título, bem como os serviços que deverão ser executados.

5.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e recolocação destes nos locais de onde foram retirados será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da solicitação.

5.2.1. Quando houver necessidade de troca das peças referidas nos Itens 16 a 18 do objeto, o prazo de execução dos serviços passará a ser de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação do recebimento da solicitação.

5.2.2. As despesas com transporte, tanto no recebimento, quanto na devolução, correrão por conta da CONTRATADA.

5.2.3. A CONTRATADA deverá, quando acionada, executar os serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores, de acordo com os tipos, as capacidades, a periodicidade e o número de cada lote definidos pela Câmara dos Deputados.

5.3. O lote de extintores selecionados para manutenção e recarga será entregue completamente descarregado e ficará à disposição da Contratada no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, com a empresa responsável pela manutenção dos sistemas de incêndio da Câmara dos Deputados, caso pertençam aos edifícios administrativos, ou diretamente nos blocos funcionais, com os respectivos encarregados, cabendo à CONTRATADA conferir a numeração dos cilindros, quando do recebimento, e, em caso de extravio, a reposição do bem.

5.4. O serviço de recarga dos extintores compreende a identificação do extintor, descarga, desmontagem, verificação interna, desmontagem dos componentes, troca dos componentes necessários (manômetro, válvula completa, tubo sifão), recarga, teste para verificação de vazamentos, pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre e etiqueta.

5.5. O teste hidrostático compreende a identificação do extintor, descarga, desmontagem, teste dos componentes, limpeza externa, decapagem com jato de areia, fosfatização e repintura (caso necessário), limpeza interna, teste de pressão, de acordo com a norma, e punctionamento.

5.5.1. Todos os cilindros serão entregues para a CONTRATADA vazios, devendo ser desmontados, sendo retiradas as válvulas e posteriormente será efetuado o teste hidrostático. O equipamento utilizado para as provas hidrostáticas deverá ser do tipo camisa de água que permita leitura com previsão de 1% ou  $0,1 \text{ cm}^2$ .

5.5.2. Cada cilindro será submetido durante 30 (trinta) segundos à pressão hidrostática de 150% da pressão de trabalho, sem ultrapassá-la. A deformação volumétrica permanente (DV) na prova de pressão hidrostática deverá ser inferior a 10% da deformação volumétrica total (DVT).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.6. O extintor deverá ser lacrado, constando no lacre a sigla da CONTRATADA.

5.7. A necessidade dos demais serviços de manutenção, como troca de mangueiras, rodas, punho para válvula, difusor e cinta será definida pelo Órgão Responsável, juntamente com a CONTRATADA.

5.8. O cilindro deverá ser provido de etiqueta de serviço, constando:

- a) nome da CONTRATADA, endereço e número de inscrição na ABNT;
- b) data da execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de inspeção;
- c) o selo de aprovação e de marca de conformidade da ABNT.

5.8.1. O extintor com rótulo avariado deve receber rótulo novo, que será o da firma executora do serviço ou do fabricante original.

5.9. A data de execução do teste hidrostático deverá ser impressa com punção numérica, citando mês e ano da vistoria e sigla do vistoriador, exigindo-se ainda, que seja destacado com uma tarja em tinta de alumínio tanto a data de vistoria quanto o número de fabricação do cilindro.

5.10. A CONTRATADA deverá observar as recomendações constantes da ABNT NBR 12962/2016, ABNT NBR 13243/1994 e demais determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o desenvolvimento dos serviços.

5.11. Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

5.12. A Câmara dos Deputados indicará, a seu critério, servidor(es) de seu quadro efetivo para acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, tais como esvaziamento, teste hidrostático, recarga, pintura etc.

5.13. Quando do recebimento dos serviços executados, a Câmara dos Deputados se reserva o direito de realizar testes, a expensas da Contratada e na presença da CONTRATADA, em um montante correspondente a 10% (dez por cento) do lote (mínimo de dois extintores), a título de controle de qualidade, ficando a Contratada obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a Contratante, caso sejam constatadas irregularidades em 50% (cinquenta por cento) ou mais do lote testado.

5.13.1. As irregularidades constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do(s) teste(s).

5.13.2. O aceite definitivo do lote só será emitido após o saneamento das irregularidades constatadas.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no subitem 5.13.2 deste Contrato.

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais e prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. A CONTRATADA deverá ter oficina localizada no DF, provida de todos os equipamentos e ferramentais necessários à execução dos serviços e ao atendimento ao preconizado nas normas NBR 12962/2016, NBR 13243/1994 e nas determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de recarga dos extintores.

8.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.14.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Percentual (sobre o valor global do contrato)
1. Deixar de:	
1.1. cumprir o prazo fixado conforme item 5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
1.2. cumprir o prazo fixado conforme subitem 5.2.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
1.3. atender ao disposto no item 5.8 deste Contrato, por ocorrência	0,5%
1.4. atender ao disposto no item 5.9 deste Contrato, por ocorrência	0,5%
1.5. atender ao disposto no item 5.11 deste Contrato, por ocorrência	1%
1.6. cumprir o prazo fixado no subitem 5.13.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,5%
2. Constatação de irregularidades em 50% ou mais do lote testado, conforme disposto no item 5.13 deste Contrato, por ocorrência	1%
3. Deixar de possuir oficina completa conforme exigência do item 8.13 deste Contrato, por dia	0,3%
4. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,3%

### 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:  
Rômulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Pela CONTRATADA:  
Joab Ramos Fernandes  
Sócio Administrador  
CPF n. 718.558.741-72